

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: MARIA DE LOURDES RIBEIRO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 5.631.210-2 SESP/PR	CPF: 010.967.409-07
ENDEREÇO: R. V. PEDRO JOAQUIM ROQUE, Nº682, JD. PROGRESSO II EM NOVA PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR	
TELEFONE: (44) 9 8449-4895	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Presidente Castelo Branco - PR, 06 de novembro de 2024

DECLARANTE

MARIA DE LOURDES RIBEIRO

MARIA DE LOURDES RIBEIRO

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: MARIA DE LOURDES RIBEIRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: APOSENTADA

RG: 5.631.210-2 SESP/PR

CPF: 010.967.409-07

ENDEREÇO: R. V. PEDRO JOAQUIM ROQUE, Nº682, JD. PROGRESSO II EM NOVA PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

TELEFONE: (44) 9 8449-4895

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Presidente Castelo Branco - PR, 06 de novembro de 2024

OUTORGANTE

MARIA DE LOURDES RIBEIRO

MARIA DE LOURDES RIBEIRO

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nome do ocupante: MARIA DE LOURDES RIBEIRO

Imóvel: Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, nº 694, situado no Jardim Progresso II, em Presidente Castelo Branco-PR.

Anuente: GUILHERME GABIATI, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de Identidade com registro geral sob nº 4.900.438-9-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 280.002.699-53, residente e domiciliado à Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, nº 682, em Presidente Castelo Branco/PR, CEP – 87180-000;

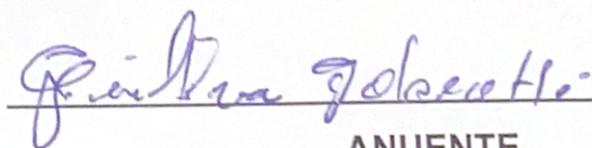
O ANUENTE declara que é cônjuge da ocupante e o mesmo não tem interesse nos imóveis que serão objeto de Regularização Fundiária através do Programa Moradia Legal, autorizando que a titulação dos mesmos seja registrada em seu favor.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei, conforme art. 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Presidente Castelo Branco, 06 de novembro de 2024



ANUENTE